

PL

6023/2026
PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 6.023/2026

Declara de utilidade pública a Instituto Sócio Educacional Fraternidade – Instituto Promover –, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Instituto Sócio Educacional Fraternidade – Instituto Promover –, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de julho de 2026.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Governo.

Justificação: Fundado em 1994, o Instituto Promover atua na defesa e promoção dos direitos humanos por meio da execução de projetos voltados à educação, à cultura, à qualificação profissional, à geração de trabalho e renda e ao fortalecimento da cidadania. Entre suas principais iniciativas destacam-se os programas de aprendizagem profissional, capacitação para o mercado de trabalho, intermediação de estágios, cursos de formação e acompanhamento psicossocial, proporcionando oportunidades concretas de desenvolvimento pessoal e profissional a jovens, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Ao longo de sua trajetória, a entidade promoveu a inserção de milhares de jovens no mercado formal de trabalho, contribuindo para a redução das desigualdades sociais por meio da educação e da qualificação profissional. Seu trabalho evidencia o compromisso com a promoção da autonomia, da cidadania e da inclusão social, complementando as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano e econômico.

Diante da relevância social das atividades desempenhadas pelo Instituto Promover, bem como de sua atuação contínua e comprometida com o interesse público, a concessão do título de utilidade pública estadual constitui

medida justa e oportuna, reconhecendo oficialmente os relevantes serviços prestados à população mineira e fortalecendo a atuação de uma instituição que, há mais de três décadas, contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

– Recebido e publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, para exame preliminar, e à Comissão do Trabalho, para deliberação, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 103, inciso I, do Regimento Interno**.